



Folha nº 1591  
Processo nº 139-2023  
RJ

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



CONTRATO Nº 280/2023

| DADOS DO CONTRATO            |                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:  | 139/2023                                                                                                                                                                             |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:  | 027/2023                                                                                                                                                                             |
| MODALIDADE:                  | Pregão Eletrônico                                                                                                                                                                    |
| CONTRATANTE:                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO                                                                                                                                       |
| CONTRATADO:                  | PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA                                                                                                                                                    |
| OBJETO:                      | CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFERICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA. |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO:     | R\$ 8.738,00 (oito mil e setecentos e trinta e oito reais)                                                                                                                           |
| SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO: | Vitor Albuquerque de Sousa Trindade                                                                                                                                                  |
| VIGÊNCIA INICIAL:            | 26 de Setembro de 2023                                                                                                                                                               |
| VIGÊNCIA FINAL:              | 31 de Dezembro de 2023                                                                                                                                                               |

| DADOS DO CONTRATANTE |                                                |         |                    |
|----------------------|------------------------------------------------|---------|--------------------|
| NOME:                | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO | CNPJ:   | 01.597.629/0001-23 |
| LOGRADOURO:          | AVENIDA MARANHÃO, S/N                          | BAIRRO: | ALTO BONITO        |
| CIDADE:              | São João do Paraíso                            | ESTADO: | Maranhão           |
| REPRESENTANTE:       | Justo Coelho de Sá Filho                       | CPF:    | 530.745.643-34     |

| DADOS DO CONTRATADO |                                   |           |                      |
|---------------------|-----------------------------------|-----------|----------------------|
| RAZÃO SOCIAL:       | PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA | CPF/CNPJ: | 37.090.234/0001-87   |
| ENDEREÇO:           | RUA DR MARURI, 990                | BAIRRO:   | CENTRO               |
| CIDADE:             | Concórdia                         | ESTADO:   | Santa Catarina       |
| CONTATO:            | (49) 9989-6019                    | E-MAIL:   | primeccdia@gmail.com |
| REPRESENTANTE:      | Tiago Pizzato                     | CPF:      | 082.065.579-11       |

PREAMBULO

Aos 26 de Setembro de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFERICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo



ESTADO DO MARANHÃO Rubrica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº 1592  
Processo nº 139-2023



de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 8.738,00 (oito mil e setecentos e trinta e oito reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO |                                                                                         |         |        |             |              |              |              |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------|--------------|--------------|--------------|
| Item                               | Descrição                                                                               | Unidade | Quant. | Recorrência | R\$ Unit.    | R\$ Mensal   | R\$ Total    |
| 4                                  | [COTA RESERVADA ME/EPP] - Computador All in One 4205U - 4GB 500GB LED 23,8" Windows 10. | UNIDADE | 2,00   | 1           | R\$ 4.369,00 | R\$ 8.738,00 | R\$ 8.738,00 |
| Valor Total                        |                                                                                         |         |        |             |              |              | R\$ 8.738,00 |

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico Nº 027/2023

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 26/09/2023 e encerramento em 31/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



Folha nº 1593  
Processo nº 139-2023

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

6.1 - O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Vitor Albuquerque de Sousa Trindade ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº

Processo nº

Rubrica



8.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO**

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE:** 02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

**CLASSIFICAÇÃO:** 04 122 1203 2004 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.



Folha nº

1595

Processo nº

139-2023

Rubrica

21

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:



Folha nº

1596

Processo nº

139-2023

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:



Folha nº

1597

Processo nº

139-2023

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

18.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da



Folha nº 1598  
Processo nº 139-2023

ESTADO DO MARANHÃO Rubrica A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



**CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

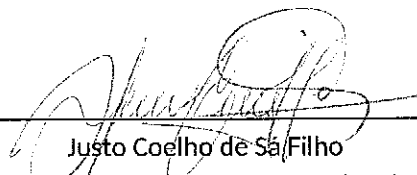
21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso - MA, 26 de Setembro de 2023

**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
Justo Coelho de Sá Filho  
Secretário Municipal de Governo e Planejamento  
015/2023

**PELA CONTRATADA**

PRIME SOLUCOES EM  
TECNOLOGIA  
LTDA:37090234000187  
Assinado de forma digital por  
PRIME SOLUCOES EM  
TECNOLOGIA  
LTDA:37090234000187  
Dados: 2023.09.26 11:26:58 -03'00'  
Tiago Pizzato  
CPF nº 082.065.579-11

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho;

§ 3º. Tiver incorrido em mais de 10 (dez) faltas injustificadas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 13.** O candidato nomeado pelo processo de aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho, de que trata este decreto será destituído da função de gestor escolar por ele exercida, se ocupar, em outra esfera do poder público, quaisquer cargos, emprego ou função pública, salvo se houver compatibilidade de horários e observado o disposto no art. 3, inciso XVI da Constituição Federal;

**Art. 14.** Na implantação de novas unidades escolares, a função de Gestor escolar será exercida mediante designação do Poder Executivo considerando os requisitos contidos no artigo 3º deste Decreto;

**Parágrafo único:** Os mandatos referentes a essas novas Unidades Escolares encerrar-se-ão juntamente com os mandatos das demais, inserindo-se então, nas normas emanadas deste Decreto.

**Art. 15.** As despesas decorrentes de aplicação do presente Decreto, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "I" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, AOS VIGÉSIMO SÉTIMO DIA DOS MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

Kleber Alves de Andrade  
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: 4459977f3a021b9a39a05341538289ee

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2023, ASSINADO EM 22/09/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2023, assinado em 22/09/2023. Objeto: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA. Processo Administrativo nº 139/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23. CONTRATADO: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 01.590.728/0009-30. Valor Global: R\$ 23.280,00 (vinte e três mil e duzentos e oitenta reais). Vigência Inicial: 22 de Setembro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 22 de Setembro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: edd8ca663c9db8c1ccf6aded6aefc23d

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2023, ASSINADO EM 22/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2023, assinado em

22/09/2023. Objeto: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA. Processo Administrativo nº 139/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 01.590.728/0009-30. Valor Global: R\$ 14.690,00 (quatorze mil e seiscentos e noventa reais). Vigência Inicial: 22 de Setembro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Germana Torres Araújo. São João do Paraíso - MA, 22 de Setembro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 04305ec59db94f197c47a6adf32ab86c

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2023, ASSINADO EM 22/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2023, assinado em 22/09/2023. Objeto: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA. Processo Administrativo nº 139/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2023. CONTRATANTE: FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 01.590.728/0009-30. Valor Global: R\$ 14.690,00 (quatorze mil e seiscentos e noventa reais). Vigência Inicial: 22 de Setembro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 22 de Setembro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 86b65e749d4836cd1e8aaa1d4a0a38d4

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2023, ASSINADO EM 22/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2023, assinado em 22/09/2023. Objeto: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA. Processo Administrativo nº 139/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 01.590.728/0009-30. Valor Global: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais). Vigência Inicial: 22 de Setembro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Nésia Gomes de Moura Brito. São João do Paraíso - MA, 22 de Setembro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 52dc0a377ec4e9ba84bb5fb675cf6273

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2023, ASSINADO EM 26/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2023, assinado em 26/09/2023. Objeto: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA



ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA. Processo Administrativo nº 139/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23. CONTRATADO: PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.090.234/0001-87. Valor Global: R\$ 8.738,00 (oito mil e setecentos e trinta e oito reais). Vigência Inicial: 26 de Setembro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 26 de Setembro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: a99227537830ad061924e47cd99cef0b

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2023, ASSINADO EM 26/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2023, assinado em 26/09/2023. Objeto: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA. Processo Administrativo nº 139/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23. CONTRATADO: PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.090.234/0001-87. Valor Global: R\$ 4.369,00 (quatro mil e trezentos e sessenta e nove reais). Vigência Inicial: 26 de Setembro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Germana Torres Araújo. São João do Paraíso - MA, 26 de Setembro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 0356d1575bb5267555fed3118663662

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 282/2023, ASSINADO EM 26/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 282/2023, assinado em 26/09/2023. Objeto: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA. Processo Administrativo nº 139/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2023. CONTRATANTE: FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86. CONTRATADO: PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.090.234/0001-87. Valor Global: R\$ 4.369,00 (quatro mil e trezentos e sessenta e nove reais). Vigência Inicial: 26 de Setembro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 26 de Setembro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: e67715cbcb83aa403697301d623f078

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2023, ASSINADO EM 26/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2023, assinado em 26/09/2023. Objeto: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA. Processo Administrativo nº 139/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60. CONTRATADO: PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.090.234/0001-87. Valor Global: R\$ 4.369,00 (quatro mil e trezentos e sessenta e nove reais). Vigência Inicial: 26 de Setembro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Nésia Gomes de Moura Brito. São João do Paraíso - MA, 26 de Setembro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 7323946e94c68793df7bce1939867137

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 136/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 136/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

#### Institui procedimento administrativo de Regularização Fundiária de São João do Sóter - Maranhão, e dá Outras Providências.

A Prefeita Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, Excelentíssima Senhora Joselene Silva Bezerra de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e visando dar celeridade à regularização fundiária do município;

#### RESOLVE:

Art. 1º — Fica instituído o procedimento de Regularização Fundiária Urbana no Bairro "Centro", localizado no Município de São João do Sóter-MA, nos termos do projeto urbanístico, cujo projetos serão submetidos à aprovação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária nas etapas subsequentes, após a finalização da etapa preliminar:

§ 1º O Bairro Centro é classificado predominantemente como Reurb de Interesse Social (Reurb-S), conforme o disposto no art. 13, inc. I da Lei Federal 13.465/17, fazendo jus aos benefícios estabelecidos no §1º e 2º do artigo 13, do mesmo diploma, por já encontrar-se implantado e consolidado.

§ 2º Será enquadrado na regularização de interesse social — REURB-S o beneficiário que comprovar o recebimento de renda familiar de até um salário mínimo e meio, vigentes na data da entrada do requerimento de instauração do procedimento pelo legitimado.

§ 3º O beneficiário que não possuir comprovante formal de renda poderá utilizar de outros documentos admitidos em lei, os quais serão apreciados pela comissão técnica de regularização fundiária do Município.

Art. 2º — Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo anterior, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, deverá adotar as medidas necessárias para instituir o procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo artigo 28 da Lei Federal.

Art. 3º. Estabelecido o início do procedimento de regularização fundiária urbana de interesse social no Bairro Centro, serão realizadas as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio da área onde está situado o Núcleo urbano informal a ser regularizado, o que inclui o procedimento do artigo 19 da Lei 13.465/17, que diz a respeito da demarcação urbanística.

Art. 4º — Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior e, por ocasião da emissão da CRF- Certidão de Regularização

